

RELATÓRIO GERAL DE ANÁLISE DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO REFERENTE À PROCESSO LICITATÓRIO.

Parecer N° 0048/2021/CIBJT

UND DE ANALISE		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
ORDENADOR		MARIA DE FÁTIMA VIANA GUIMARÃES		
EXERCÍCIO	2021	MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS	2/2021-003
ELEMENTO DE DESPESAS		33.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	
SUBELEMENTO		33.90.39.99	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	

1

ERNANDES PORTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av Jarbas Passarinho, 800, Centro, Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **BOM JESUS DO TOCANTINS**, nomeado nos termos do **PORTARIA 007/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo n° 2/2021-003**, referente à modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO DE ATIVIDADE INFANTO-JUVENIL NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS**, celebrado e, por este, tem-se o seguinte:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população. Tendo em vista que o processo de contratação em exame implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1º – O presente levantamento de documentações para realização da pretensa aquisição possui classificação de elementos e sub elementos distintos em conformidade com a tabela de classificação da Secretaria de Tesouro Nacional, estando harmônicas ao que preconiza os Incisos de I ao IV, do § 3º, da Lei 10.520/02, que instituiu a licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS, Lei 8.666/93, e demais legislações regulamentadoras.

2º – As solicitações possuem adequação com o que preconiza os Incisos de I ao IV, do § 3º, da Lei 10.520/02, que instituiu a licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS, Lei 8.666/93, e demais legislações regulamentadoras.

3º – Anexo ao certame encontram-se as solicitações das unidades requerentes informando a nomenclatura do que objetiva-se licitar, a ficha orçamentária que será usada, a fonte de recurso detalhando a origem orçamentária e de recurso para a aquisição em pauta, estando todas estas pautas fundamentadas no orçamento vigente.

4º – A quitação da demanda estabelecida como objeto deste parecer se dará através de recurso próprio e/ou proveniente de repasses constitucionais que compõe recurso dos fundos municipais vinculados ao certame.

2

DA MOTIVAÇÃO DO CERTAME

O presente certame visa à contratação de serviços especializados **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO DE ATIVIDADE INFANTO-JUVENIL NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS**, visando melhorar o abastecimento municipal, dando melhores condições de trabalho aos feirantes e comerciantes locais.

Por fim, confirmo haver no orçamento vigente dotação orçamentária neste exercício financeiro para a realização da pretensa despesa.

DO CERTAME LICITATÓRIO

Conforme cotação de preço realizada pelo setor responsável, a presente despesa possui total acima do valor estabelecido pelo Art. 24, II, da Lei 8.666/93, e, desta forma, visando prevenir de gastos em desacordo com o regramento licitatório, dar transparência nos gastos públicos, e, também, praticar o menor preço de mercado, torna-se necessária a realização de procedimentos licitatórios para regulamentação das referidas aquisições.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

A Comissão Permanente de Licitação elaborou Minuta do Edital para atendimento da presente demanda, considerando a esta pauta a modalidade Tomada de Preços, o qual gerou o processo sob número 2/2021-003, tipo Menor Preço, sem abster a licitação das exigências de melhor custo-benefício, originando o objeto já enunciado no cabeçalho deste Parecer.

Na juntada documental do certame em pauta, encontra-se o Parecer Jurídico favorável ao seu andamento, informando que todos os requisitos legais da Lei 10.520/02 foram cumpridos, bem como, constata-se que o Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, e que aos participantes foram impostas as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato cumpre aos regramentos estabelecidos pela legislação vigente.

DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foram observadas, os preços estão dentro da média dos valores orçados, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital, bem como verifica-se que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Contrato e suas devidas publicações.

Dados os procedimentos legais estabelecidos no parágrafo anterior, foi realizada a análise de habilitação e inabilitação, conforme minudências constantes na Ata de realização do referido certame, foi (foram) dada (as) por vencedora (as) a (as) empresa (as) ou pessoa (as) física (as) abaixo relacionada (as) com o (os) respectivo (os) valor (es) total (ais) vencido (os): E

TOMADA DE PREÇOS 2/2021-003			
CONTRATO	UNI. GESTORA	FORNECEDOR	VALOR ADJ - R\$
20210184	FMAS	CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMERCIO DO BRASIL EIRELI	436.201,89
		Total Adjudicado	436.201,89

DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes, evidenciando a presença efetiva de publicidade de todos os atos realizados.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Coordenadoria de **Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL para a referida aquisição pela modalidade Tomada**

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

de Preços, autorizando início da vigência do certame, concordando estarem devidamente fundamentados na Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas. Esta Coordenadoria de Controle Interno, também, RECOMENDA:

- Que sejam procedidas as Publicações da Homologação do Certame no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, no Mural dos Jurisdicionados-TCM/PA, e no Portal da Transparência do Município;
- Que sejam procedidas as Publicações dos Extratos de Contratos no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e no Diário Oficial do Município;
- Que, procedidas as assinaturas dos Contratos, sejam anexados os Termos de Nomeação dos respectivos Fiscais dos Contratos;
- Que a execução das despesas regulamentadas por este certame somente sejam executadas após as devidas assinaturas dos Contratos e cumprimento das demais recomendações acima expostas.

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

ERNANDES PORTO DE OLIVEIRA
Controle Interno